



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000065/2020 - 16/07/2020 - Processo Nº 010790/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	24/08/2020
Tipo	ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000065/2020**, referente ao Processo nº **010790/2020**, objetivando a **FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. FASTMED COMERCIO LTDA EPP** encaminhou suas documentações via e-mail e foi informada que o atestado de capacidade técnica não possibilitava autenticação eletrônica, a empresa arguiu que o edital previa que "As empresas ao encaminharem suas documentações via e-mail, devem fazê-lo de modo que permita a comissão de licitação verificar a **autenticação** de todos os documentos, inclusive utilizando assinatura eletrônica, quando for o caso", diante da previsão editalícia foi constatado que efetivamente o decreto municipal, nestes casos, previu que a verificação da autenticação era suficiente nos casos em que os documentos fossem encaminhados via e-mail, tanto que a autenticidade do selo foi verificada e consta no processo licitatório, entendeu esta comissão que o decreto se refere ao selo do cartório que dá veracidade ao documento e não ao documento em si. Considerando que nestes casos, não se pode fazer interpretação da norma legal, e prejudicar terceiro de boa fé, esta comissão com intuito de se resguardar quanto a autenticidade do documento, solicitou, por meio de diligência, que a empresa encaminhasse o documento original ou cópia autenticada, o que foi atendido e anexado ao processo. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da **HABILITAÇÃO**, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **FASTMED COMERCIO LTDA EPP** nos **itens 1 e 2** no valor total de **R\$ 284.700,00** (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos reais), sendo-lhe(s) adjudicado(s) o(s) respectivo(s) **itens**. O valor total do certame é de **R\$ 284.700,00 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos reais)**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhados os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio